



ESTADO DO RIO DE JANEIRO
CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES

TRAN.	
Livro	Próprio
Pag.	46 (verso)
Em.	20105188
	Tejma

LEI MUNICIPAL Nº 437 DE 20 DE MAIO DE 1988.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MENDES, por seus representantes legais, aprova e eu sanciono a presente Lei:

A tr. 1ª - Fica o Chefe do Executivo Municipal autorizado a conceder isenção de Imposto Predial a CASA DA AMIZADE DE MENDES.

Art. 2ª - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MENDES, 20 de MAIO de 1988.

RUBENS JOSÉ DE MACEDO
-Prefeito Municipal-